



SECRETARIA DE ESTADO
DA MULHER E DA
DIVERSIDADE HUMANA



GOVERNO
DA PARAÍBA



MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE PROTOCOLO

Registro no MPPB: *Termo de Cooperação Técnica nº 09/2025*

TERMO DE PROTOCOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA e a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado **MPPB**, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa – PB, CEP nº 58.013-030, inscrito no CNPJ sob o nº 09.284.001/0001-80, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO**, por intermédio do **CAOCRIM** – Centro de Apoio Operacional em Matéria Criminal, representado pelo Promotor de Justiça e Coordenador **RICARDO ALEX ALMEIDA LINS**, do **GEDIR** – Núcleo de Gênero, Diversidade e Igualdade Racial, representado pela Promotora de Justiça e Coordenador **LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO**, e da **OUVIDORIA DA MULHER**, representado pela Promotora de Justiça e Ouvidora da Mulher **DULCERITA SOARES ALVES**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado **TJPB**, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-902, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1

representado por seu Presidente, Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**, por intermédio do **GMF/TJPB** – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, representado pela Juíza de Direito e Coordenadora **MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA**, e da **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, representado pela Juíza de Direito e Coordenadora **GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa, CEP 58.020-680, inscrita no CNPJ sob o nº 05.433.643/0001-42, por intermédio da Defensora Pública Geral **MARIA MADALENA ABRANTES DA SILVA**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, doravante denominada **SESDS**, com sede à Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, João Pessoa/PB, CEP 58.055-018, representada por seu Secretário, **JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES**, por intermédio da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado da Paraíba, sediada na Rua Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, João Pessoa – PB, CEP 58.055-460, doravante denominada **DGPC/PB**, representada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil da Paraíba, **ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS**, pela Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil da Paraíba, **CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES**, pela Chefe de Gabinete da Delegacia-Geral de Polícia Civil da Paraíba, **MAÍRA ROBERTA MENDES BRITO ARAÚJO** e pela Delegada de Polícia Civil Coordenadora das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - **COORDEAM**, **MARIA SILEIDE DE AZEVEDO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**, doravante denominada **SEMDH**, com sede à Avenida João da Mata, 185, Jaguaribe, João Pessoa – PB, representada por sua Secretária, **LÍDIA DE MOURA SILVA BARBOSA**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, doravante denominada **SEAP**, com sede no Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-020, representada por seu Secretário, **JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**, por intermédio do seu Secretário Executivo de Administração Penitenciária, **JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**,

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assumindo o compromisso internacional de adotar políticas integradas, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulheres;

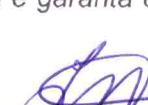
CONSIDERANDO que o artigo 226, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece ser dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um de seus integrantes, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

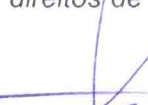
CONSIDERANDO as funções constitucionais do Ministério Público (art. 127, CF/1988) como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação de Caráter Geral nº. 003/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a qual *"Recomenda a adoção de medidas que fortaleçam a atuação dos Ministérios Públicos da União e dos Estados com perspectiva de gênero, visando consolidar uma cultura jurídica que reconheça e garanta os direitos de todas as mulheres e meninas"*;


RMS
ms


L


M


J


J

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) constitui marco normativo de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Brasil, dispondo sobre mecanismos para coibir e prevenir essas violências, com ênfase na atuação articulada e coordenada do poder público para garantia de políticas públicas adequadas às necessidades das mulheres e às particularidades deste grave fenômeno;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo art. 8º da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, entre as quais: "I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (...) VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (...)";

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha, em seu artigo 22, § 1º, reforça o caráter exemplificativo do rol de medidas protetivas de urgência, possibilitando a adoção de medidas outras necessárias à salvaguarda da integridade física e psicológica da mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO a recente alteração legislativa conferida pela Lei Federal nº. 15.125/2025, que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica, durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar";

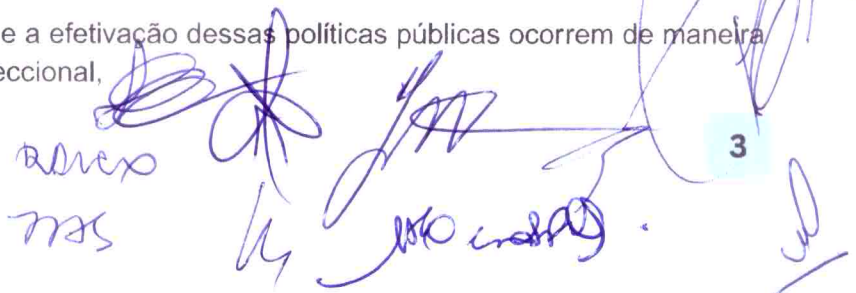
CONSIDERANDO que o uso da monitoração eletrônica de autores de violência doméstica constitui importante estratégia de prevenção à reincidência e de salvaguarda da integridade da mulher, permitindo a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, especialmente da proibição de aproximação ou frequência de lugares determinados;

CONSIDERANDO que a implementação efetiva e segura da monitoração eletrônica exige a definição de fluxo estruturado e atento às particularidades de cada território, sendo salutar que, no Estado da Paraíba, haja efetiva participação dos órgãos que atuam na atenção às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO o Edital 01/2025 "Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio", da Corregedoria Nacional do Ministério Público, o qual incentiva a implementação de ações estratégicas e articuladas para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba (SEMDH/PB) tem a missão de propor, coordenar, articular e executar políticas públicas para mulheres, LGBTQI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), população negra e comunidades tradicionais (cigana, indígena, quilombola e religiões de matriz africana) na Paraíba, e

CONSIDERANDO que a construção e a efetivação dessas políticas públicas ocorrem de maneira transversal, multiprofissional e interseccional,

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the word 'Diretor' and 'MS'.

RESOLVEM celebrar o presente acordo colaborativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com as cláusulas a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva promover ações coordenadas e integradas, entre os partícipes, para a instituição e para a implementação de fluxo estadual interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização da monitoração eletrônica de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos dispositivos de segurança disponibilizados às mulheres.

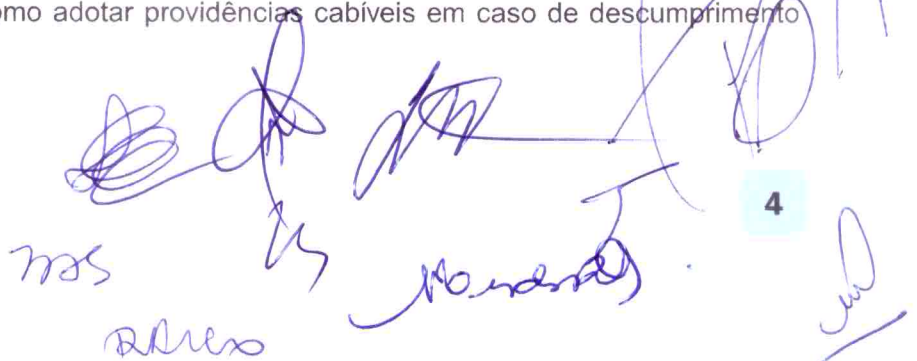
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Ministério Público do Estado da Paraíba:

- a) Exercer a fiscalização da implementação do sistema de monitoramento eletrônico, zelando para que atenda aos objetivos de proteção às mulheres em situação de violência;
- b) Atuar proativamente na apuração de eventuais falhas ou violações no sistema de monitoramento eletrônico que possam comprometer a segurança das mulheres atendidas;
- c) Acompanhar, por meio dos órgãos de execução com atribuição em cada localidade, os casos de violação das medidas protetivas detectadas pelo sistema de monitoramento eletrônico, zelando pela célere responsabilização dos autores;
- d) Contribuir com a formação/capacitação das equipes que atuarão no sistema de monitoramento eletrônico;
- e) Atuar na conscientização e educação em direitos, informando as mulheres sobre seus direitos e os mecanismos de proteção disponíveis, bem como sobre a importância da denúncia e do acompanhamento das medidas protetivas; e
- f) Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e demais determinações judiciais em favor das mulheres, e, em caso de descumprimento, adotar as medidas cabíveis para garantir a efetividade da proteção.

2.2. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:

- a) Estabelecer procedimentos céleres para a concessão de medidas protetivas que incluam o monitoramento eletrônico, bem como adotar providências cabíveis em caso de descumprimento da medida imposta;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the word 'mes' and 'durex'.

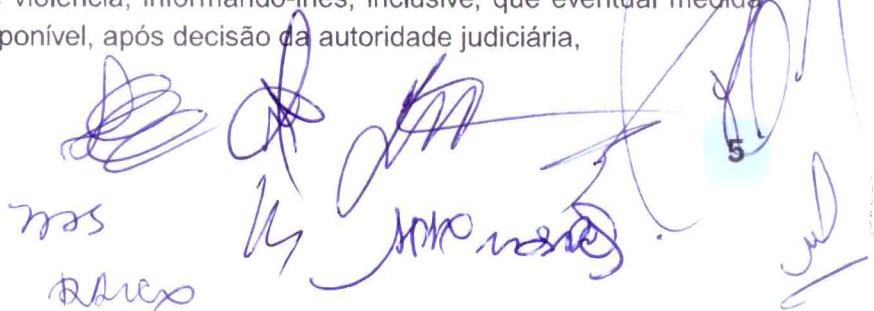
- b) Encaminhar à Central de Monitoramento as decisões que determinem o uso de monitoramento eletrônico e dispositivos de segurança, as quais deverão conter todas as informações necessárias à adequada monitoração eletrônica;
- c) Compartilhar dados estatísticos sobre medidas protetivas de urgência concedidas, permitindo o planejamento adequado da política pública; e
- d) Contribuir com a formação/capacitação das equipes que atuarão no sistema de monitoramento eletrônico.

2.3. Compete à Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

- a) Promover a realização de grupos reflexivos de homens acusados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, difundindo um olhar de gênero que promova a convivência pacífica nas relações entre supostos agressores e vítimas, buscando-se, preventivamente, coibir a incidência de feminicídios no Estado da Paraíba;
- b) Colaborar na articulação e no fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, buscando a integração dos serviços e o aprimoramento do fluxo de atendimento;
- c) Contribuir com a capacitação e formação de profissionais que atuam no sistema de justiça e segurança pública, com foco na perspectiva de gênero e no enfrentamento à violência contra as mulheres; e
- d) Participar da elaboração de fluxos e protocolos estaduais para a monitoração eletrônica em casos de violência doméstica e familiar, assegurando que tais procedimentos considerem as necessidades e a segurança das mulheres.

2.4. Compete à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

- a) Assegurar o atendimento prioritário das ocorrências relacionadas a violações de medidas protetivas identificadas pelo sistema de monitoramento eletrônico;
- b) Compartilhar dados estatísticos e informações necessárias para o planejamento adequado das políticas públicas;
- c) Instituir, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Protocolo de acionamento da Polícia pela Central de Monitoramento, nos casos de incidentes e/ou violação da área de exclusão envolvendo medidas protetivas de urgência baseadas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); e
- d) Capacitar os policiais civis na abordagem de gênero, de modo a prestarem todas as informações necessárias à vítima de violência, informando-lhes, inclusive, que eventual medida protetiva requerida apenas estará disponível, após decisão da autoridade judiciária,



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are overlapping and include the word 'mes' and 'Darex'.

possibilitando à parte ofendida a construção de um plano de segurança neste íterim.

2.5. Compete à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana:

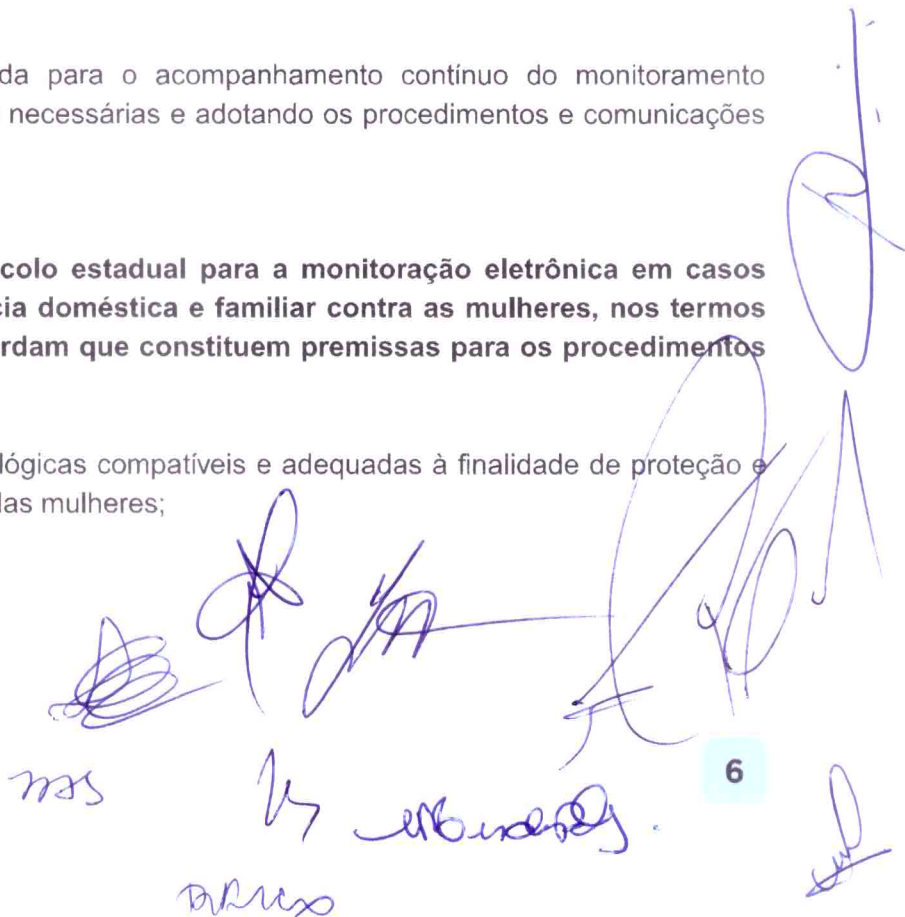
- a) Promover ações de formação e sensibilização sobre violência de gênero para os profissionais envolvidos;
- b) Contribuir no aprimoramento dos fluxos de atendimento e encaminhamento das mulheres à rede de serviços especializados; e
- c) Instruir as equipes do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha", para que contribuam com o acompanhamento das mulheres que possuam dispositivos de segurança ou cujos agressores estejam submetidos à monitoração eletrônica, visando a orientar as mulheres e a identificar eventuais problemáticas na monitoração eletrônica, realizando as comunicações devidas.

2.6. Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

- a) Coordenar a Central de Monitoramento Eletrônico responsável pelo acompanhamento da localização dos agressores e acionamento rápido das forças de segurança, utilizando-se dos instrumentos previstos nos programas existentes, criados e implementados por estas últimas;
- b) Garantir a instalação, manutenção e supervisão dos equipamentos de monitoramento eletrônico (tornozeleiras eletrônicas) nos agressores;
- c) Fornecer relatórios periódicos de funcionamento do sistema de monitoramento ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; e
- d) Manter equipe técnica capacitada para o acompanhamento contínuo do monitoramento eletrônico, realizando as verificações necessárias e adotando os procedimentos e comunicações cabíveis de forma eficiente.

2.7. Na elaboração do fluxo/protocolo estadual para a monitoração eletrônica em casos que envolvam a prática de violência doméstica e familiar contra as mulheres, nos termos da Lei nº. 11.340/06, as partes acordam que constituem premissas para os procedimentos a serem estabelecidos:

- a) A utilização de ferramentas tecnológicas compatíveis e adequadas à finalidade de proteção e de prevenção à violação de direitos das mulheres;



ms
L
BRUNO
6
sul

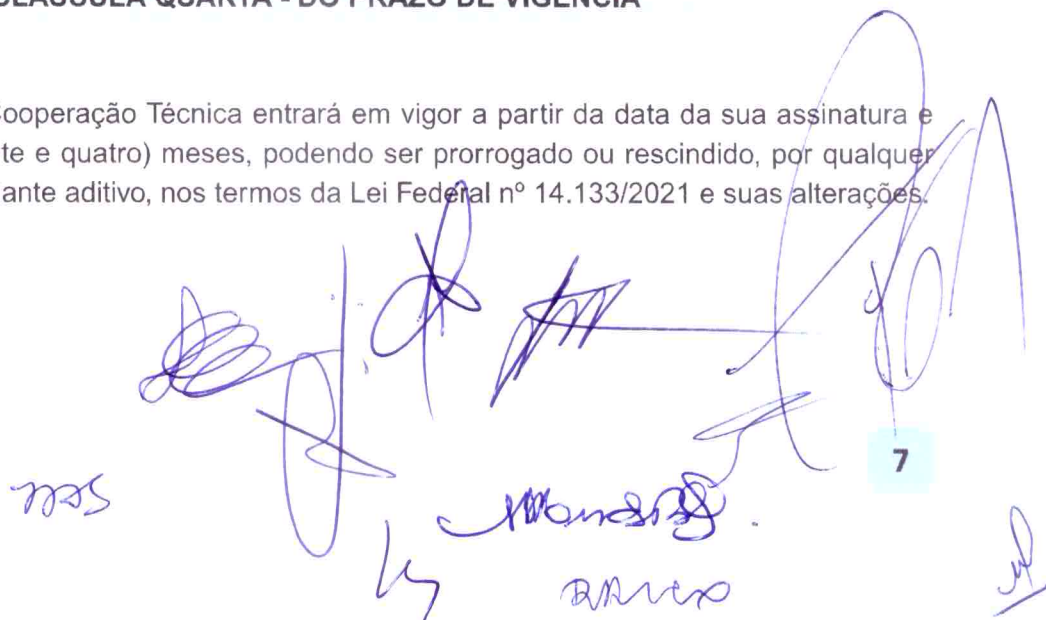
- b) A previsão de práticas de comunicação e de orientação às mulheres em situação de violência em relação ao monitoramento eletrônico e uso dos dispositivos de segurança;
- c) A definição de critérios objetivos seguros para fiscalização do cumprimento das medidas fixadas no monitoramento eletrônico;
- d) A organização de estratégias aptas a reduzir as barreiras culturais, sociais, tecnológicas e territoriais das mulheres na efetivação dos procedimentos a serem estabelecidos;
- e) A integração de sistemas de informação, para garantir o fluxo contínuo e eficaz de dados entre os órgãos envolvidos;
- f) A análise a respeito das situações de violação de perímetro para imediata comunicação do descumprimento ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Programa Integrado Patrulha Maria da Penha;
- g) A capacitação e a formação permanente dos(as) servidores(as) e dos(as) profissionais que atuam/atuarão no monitoramento eletrônico sobre perspectiva de gênero e violências contra as mulheres;
- h) O acesso do Ministério Público às informações relacionadas ao monitoramento eletrônico, como órgão de controle externo e titular da ação penal, para adoção das providências cabíveis em caso de violação das medidas protetivas; e
- i) O estabelecimento de procedimentos que garantam a proteção de dados pessoais e a preservação da privacidade das mulheres atendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Cada instituição arcará com os custos inerentes às atividades de sua responsabilidade na execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido, por qualquer um dos partícipes, mediante aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



Handwritten signatures in blue ink, including the word 'Sua' on the left and 'BRUNO' at the bottom center. A small blue square with the number '7' is visible on the right side.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a compartilhar entre si, respeitados os limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as informações e dados necessários à plena execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser aditado, em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Este instrumento será publicado, na forma da Lei nº 14.133/2021, em meio oficial e no Portal da Transparência do Governo do Estado, observando-se os princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos, sendo condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

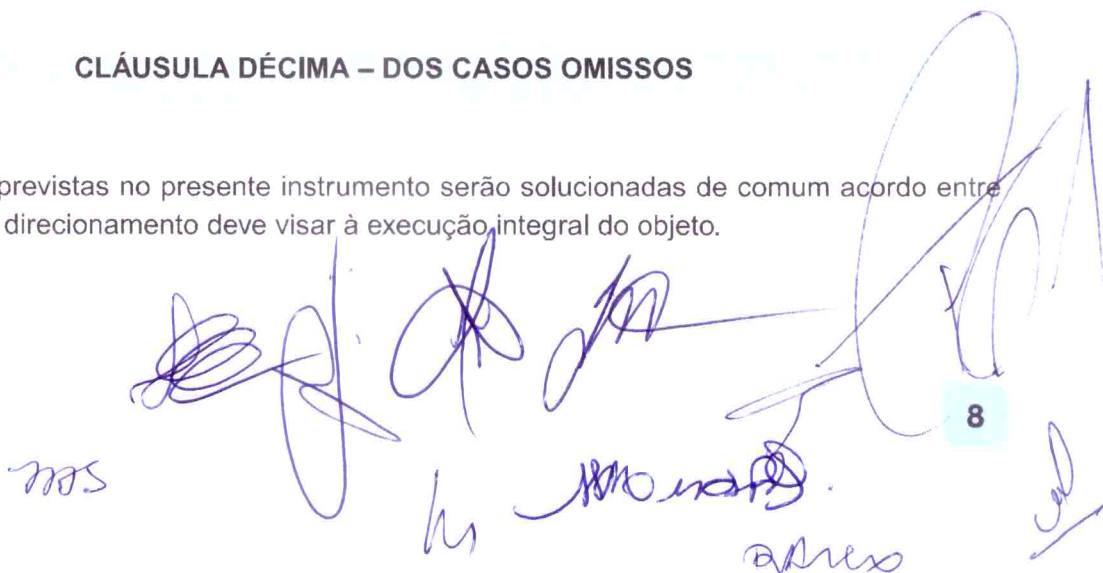
Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por descumprimento injustificado de suas cláusulas, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA MENÇÃO À COLABORAÇÃO

Em qualquer ação de publicidade relacionada com o objeto do presente acordo, será destacada a colaboração das partes, observando o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, some with large loops and others more stylized. Below the signatures, there are some handwritten words or initials, including "see", "h", "Mona", "adnex", and "cal". A small blue square with the number "8" is visible near the bottom right of the signatures.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de João Pessoa/PB, para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem de acordo, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

João Pessoa/PB, em 15 de julho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

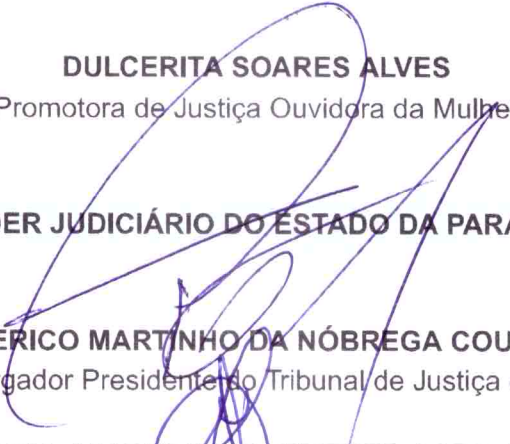

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça


RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
Promotor de Justiça Coordenador do CAOCRIM


LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça Coordenadora do GEDIR

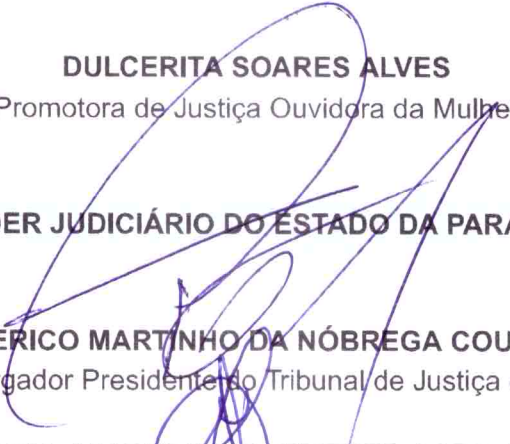
Documento assinado digitalmente
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
Data: 01/07/2025 11:19:40 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

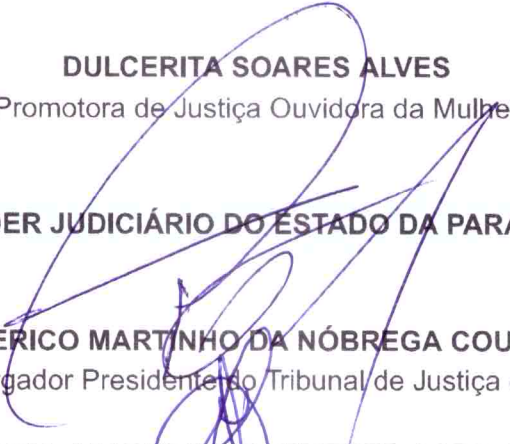
LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO:00751343498
Assinado de forma digital por
LIANA ESPINOLA PEREIRA DE
CARVALHO:00751343498
Dados: 2025.07.01 11:37:08 -03'00'


DULCERITA SOARES ALVES
Promotora de Justiça Ouvidora da Mulher

Documento assinado digitalmente
DULCERITA SOARES ALVES
Data: 01/07/2025 17:54:04 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba


MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA
Juíza de Direito Coordenadora do GMF/TJPB

GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA
Juíza de Direito e Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA:4716850
Assinado de forma digital por
GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE
SOUSA:4716850
Dados: 2025.07.14 18:39:17 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA


MARIA MADALENA ABRANTES DA SILVA
Defensora Pública Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário de Estado

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES:02416335
405

Assinado digitalmente por JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES:02416335405
NO: C=BR, S=PB, L=João Pessoa, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=36508740000180, OU=AC SingularID Multipla, CN=JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES:02416335405
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.07.14 16:29:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS
Delegado-Geral da Polícia Civil da Paraíba

ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS:02591887438

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS:02591887438
Dados: 2025.07.14 15:15:08 -03'00'

CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES
Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil da Paraíba

MAÍRA ROBERTA MENDES BRITO ARAÚJO
Chefe de Gabinete da Delegacia-Geral de Polícia Civil da Paraíba

MARIA SILEIDE DE AZEVEDO
Coordenadora das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher- COORDEAM

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

LÍDIA DE MOURA SILVA BARBOSA
Secretária de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS
Secretário Executivo de Administração Penitenciária